

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IUIU • BAHIA

ACESSE: WWW.IUIU.BA.GOV.BR





QUARTA • FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023 ANO X | N $^{\circ}$ 1514

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO Nº 084, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - RECONHECE DÉBITO DA MUNICIPALIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OUTROS DOCUMENTOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA
- EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA **№**77 3682-2122/2009 ⊠ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 084, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Reconhece débito da Municipalidade, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 84, incisos II, IX, XII e XXVI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Iuiu/Ba firmou com a empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA o contrato de obra pública nº 036/2014, tendo por objeto a construção de uma quadra poliesportiva na Praça Edmar da Silva Pereira, conforme Termo de Compromisso PAC206322/2013, celebrado entre o FNDE e o Município;

CONSIDERANDO que a referida obra pública foi regular e integralmente executada pela empresa contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas constantes do edital de licitação e instrumento contratual outrora firmado;

CONSIDERANDO que, não obstante a obra tenha sido totalmente concluída, restou pendente de pagamento em favor da empresa executora do empreendimento os valores correspondentes à parcela final da execução da obra;

CONSIDERANDO que as relações jurídicas contratuais se regem pelos princípios da boa-fé objetiva e da proibição do enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida ao princípio constitucional da legalidade, e que o não atendimento da providência reclamada compromete a ordem administrativa, desencadeando a abertura de demandas judiciais desnecessárias em desfavor





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





do Município, onerando o serviço público e prejudicando os interesses da população, os quais devem ser resguardados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, nos termos do art. 84, incisos XII e XXII da Lei Orgânica Municipal, competir ao Prefeito Municipal "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei", bem como "exercer, como o auxílio dos Secretários e do Procurador Geral, a direção superior da administração Municipal";

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o débito deste Município em favor da empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITIEIRA decorrente da execução do contrato de obra pública nº 036/2014, de modo a indenizá-la pelos serviços efetivamente prestados, no valor correspondente à parcela final executada e não paga, observados os procedimentos contábeis e financeiros aplicáveis.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizadas a expedirem os atos administrativos necessários ao efetivo reconhecimento do débito e sua integral liquidação e pagamento, observando-se as normas procedimentais aplicáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA Secretário-chefe de Gabinete Decreto nº 021/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





DECISÃO

A empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA formulou pleito administrativo perante esta Municipalidade informando que outrora firmou com o Município o contrato administrativo nº 036/2014, tendo por objeto a construção de uma quadra poliesportiva na Praça Edmar da Silva Pereira, conforme Termo de Compromisso PAC206322/2013, celebrado entre o FNDE e o Município. Aduziu que muito embora tenha regularmente cumprido suas obrigações contratuais, teria ficado sem receber o pagamento relativo à parcela final do empreendimento, postulando, assim, o recebimento do saldo credor contratual.

Certificou-se nos autos a veracidade da alegação da referida empresa. A obra foi integral e fielmente executada, nos termos contratuais, havendo saldo credor em seu favor, muito embora a vigência do instrumento contratual tenha expirado. Certificou-se ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

A douta assessoria jurídica emitiu opinativo considerando possível o reconhecimento administrativo do crédito em favor da referida empresa, sem a necessidade de decisão judicial, considerando os princípios da boa-fé objetiva e o da vedação do enriquecimento sem causa.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino e autorizo o reconhecimento do débito pendente em favor da referida empresa, decorrente da execução do contrato administrativo de obra pública nº 036/2014, como forma de indenizá-la pelos serviços efetivamente prestados, no valor correspondente à parcela final executada e não paga, observados os procedimentos contábeis e financeiros aplicáveis.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito







PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Município de Iuiu, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 16.416.158/0001-87, com sede na Praça Abílio Pereira, nº 232, centro, representado pelo Prefeito Municipal, consubstanciado no Parecer Jurídico e toda a documentação que instrui o Processo Administrativo nº 001/2023, reconhece como positiva a dívida no valor de R\$ 163.659,13 (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), correspondente à parcela final da obra de construção de uma quadra poliesportiva na Praça Edmar da Silva Pereira, pela empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA, CNPJ nº 10.583.280/0001-69, em virtude de não ter sido efetuado o referido pagamento pela municipalidade na vigência do instrumento contratual outrora firmado entre as partes, sob a dotação orçamentária - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUCAÇÃO - 1007 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS, ELEMENTO DE DESPESA- 4.4.9.0.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FONTE DE RECURSO – 15690000.

luiu/Ba, 24 de outubro de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/947D-209B-9B48-4219-DCF2 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 947D-209B-9B48-4219-DCF2



Hash do Documento

dd47a069f0cec193623debc9e46e6dcfbc424eb06849c479281f06cca77d83ee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2023 11:40 UTC-03:00